



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2006.

Autor: MESA DIRETORA.

**ASSUNTO: "ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS,
PARÁGRAFOS E INCISOS NO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Apresentado em 01 de Agosto de 2006.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 03 de Agosto de 2006

Extraído o autógrafo em 03 de Agosto de 2006.
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 07 de Agosto de 2006 no DOE nº 134E.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Valor: R\$ 944,46 (novecentos e quarenta e quatro e quatro reais e quarenta e seis centavos)
Empenho:000460
Programa de Trabalho: 0501-04.122.0016.2.013.33903200
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fundamento: Lei nº 4.320/64
Processo Administrativo nº 0059/2006.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 046/06-A

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas
Partes: A M. POLONINI SERVIÇOS, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 07.115874/0001-70 e a Prefeitura Municipal de Japeri, CNPJ 39.485.396/0091-40.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o menos KAVEN JUSTINO DA SILVA GOED, por ordem judicial
Valor: R\$ 243,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos)
Empenho:000460
Programa de Trabalho: 0501-04.122.0016.2.013.33903200
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00
Fundamento: Lei nº 4.320/64
Processo Administrativo nº 1.676/2006.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0058/2006-A

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas
Partes: VEI TOR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.064.163/0001-94 e a Prefeitura Municipal de Japeri, CNPJ 39.485.396/0091-40
Objeto: Locação de caminhões, máquinas e equipamentos no período de 01 de julho de 2006 a 31 de julho de 2006.
Valor: R\$ 243,950,00 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais)
Empenho: 000460
Programa de Trabalho: 0601-15.452.0019.2.014.33903905
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05
Fundamento: Lei nº 4.320/64
Processo Administrativo nº 3.154/2006.

HOMOLOGAÇÃO

"Omitida no RJ nº 1.331, de dia 17 de julho de 2006."

Diante das manifestações favoráveis da CONTROLADORIA GERAL e da PROCURADORIA GERAL, HOMOLOGO, in-espécie, certame na Modalidade Pregão, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares para atender a rede municipal de ensino, com base na Lei nº 10.520/02 c/c Leis nº 6.660/93 e 8.863/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº 1320/2005 e ADJUDICA em favor das Empresas CADUDAS MATERIAL HOSPITALAR LTDA no valor de R\$ 302.370,60 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos) EDUET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, no valor de R\$ R\$ 472.602,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dois reais) e COLIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 338.510,10 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), conforme Pregão nº 002/2006, e deferido no Processo nº 0575/06

Japeri, 14 de julho de 2006.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Resolução nº 001 / 2006

Altera e acrescenta artigos, parágrafos e incisos no Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 1º - O Artigo 6º, Inciso II, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art.6º

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar Declaração Pública de seus bens e renda, bem como de seus cônjuges, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato. (LOM art. 41, §3 inciso I e Parágrafo único).

VI - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de vinte minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, Vice-Prefeito, O Presidente da Câmara no exercício das funções na sessão e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

Da eleição da Mesa

Art. 2º - O Artigo 14 e o Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - A Mesa Diretora de a Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente de Secretário, os quais se substituirão nesta ordem. (LOM art. 48, CAPUT).

Parágrafo único - Suprimido

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo único e inserido os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao Artigo 15 e Art. 15 e os Incisos II, IV, VII, X, XI do Art. 16, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 - A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação secreta, estando presente a maioria simples dos vereadores compostos e será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Suprimido

§ 1º - Na composição da Mesa e assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º - No processo de votação da eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, a chapa deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (dias) da data marcada para sessão de votação, na Secretaria da Câmara Municipal, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência deste prazo, para substituição de qualquer candidato que figure na chapa.

§ 3º - Não havendo chapa protocolada na Secretaria da Câmara Municipal no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente em exercício deverá fixar nova data para sessão da eleição da Mesa Diretora, obedecendo ao disposto no parágrafo único do Artigo 18 deste Regimento.

§ 4º - A chapa que não obedecer ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, não poderá ser protocolada pela Secretaria da Câmara Municipal, e apenas a chapa que cumprir o disposto neste parágrafo participará da votação na sessão da eleição da Mesa Diretora.

Art. 16 -

II - Observar-se-á o quorum de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios, se houver necessidade.

Havendo somente uma chapa indicada, procederá ao processo de votação, sendo declarada a chapa vencedora de acordo com o disposto no art. 15 deste Regimento.

IV - Preparação da cédula, com indicação de todos os nomes dos candidatos e respectivos cargos, compondo a chapa já protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 18 deste Regimento e de acordo com o disposto no art. 14 deste Regimento, de maneira legível.

VII - Leitura, pelo Presidente, dos votos atribuídos as chapas.

X - Realização de segundo escrutínio em caso de empate na votação das chapas

XI - Persistindo o empate no segundo escrutínio, será declarada a chapa vencedora que configurar como candidato ao cargo de Presidente o vencedor mais idoso.

Art. 4º - O Artigo 18 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Na eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, no biênio subsequente, a ser realizada no último dia útil do mês de Setembro, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento da eleição do primeiro biênio, designando o primeiro dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte para tomarem posse os eleitos e assinar o respectivo Termo de Posse. (LOM art. 48, § 5º).

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato finda ou a seu substituto legal, publicar e convocar em sessão plenária ou por ofício, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias subsequentes, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 5º - O Artigo 20, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 -

Parágrafo Único - Perderá o cargo que ocupa na Mesa Diretora da Câmara, o vencedor que deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões consecutivas, sem justificativa ou na forma da Lei.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

SEÇÃO I

Das atribuições da Mesa

Art. 6º - O Artigo 23, Incisos V, XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 -

Inciso V - Suprimido.

Inciso XVI - Suprimido.

SEÇÃO II

Das atribuições do Presidente da Mesa

Art. 7º - O Artigo 26, Inciso II, alíneas "h", "p", "v", Incis VII, alínea "b", Inciso VIII, alínea "d" e Inciso IX paragraf segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 -

II - Quanto às atividades legislativas.

h) - Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas a Lei Orgânica e as Leis por ele promulgadas. (LOM art. 54, inciso VII)

d) - Suplementar, mediante Portaria, as dotações orçamentárias da Câmara, constantes na Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações.

v) - Promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas a Lei Orgânica e Lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário. (LOM art. 54, inciso VII)

VII - Quanto aos serviços da Câmara.

b) - Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as despesas, requisitar o numerário ao Executivo, designar por Portaria, servidor ou vereador, para assinar cheques de pagamento junto ao Presidente.

VIII - Quanto às relações externas da Câmara.

d) - Contratar advogado, quando necessário, para assessoria provisória visando propositura de ações judiciais para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, bem como assessoria nas revisões de suas leis.

IX - Quanto à Polícia Interna:

§ 2º - Sempre que tiver de se ausentar do Estado, por motivos particulares, por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou na ausência do Vice-Presidente, ao Secretário ou na ausência do Secretário, ao Suplente.

SEÇÃO IV

Das atribuições do Secretário da Mesa

Art. 8º - Suprimir do Artigo 34, Inciso XI a expressão "Do 2º Vice-Presidente".

Art. 9º - Suprimir o Art. 35.

Art. 10 - O Art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - Ao Suplente da Mesa compete a substituição do Secretário em seus impedimentos ou licenças, bem como dos outros membros da Mesa na sucessiva ordem, quando então ficará investido na plenitude de suas funções.

Art. 11 - Suprimir o Art. 37.

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa

Art. 12 - O Art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 - Na ausência em Plenário do Secretário, o Presidente convidará o Suplente da Mesa para substituição em caráter eventual.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO II

Das Temporárias

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação

Art. 13 - O Art. 118 e Parágrafos primeiro e terceiro, acrescendo a alínea "b" e acrescendo o Parágrafo oitavo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 - As comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos no País e no exterior, de caráter social ou cultural e congressos.

§ 1º - As comissões de Representação no exterior serão constituídas:

§ 3º -

b) Número de membros;

§ 8º - O Presidente poderá designar comissões de Vereadores e Servidores para participar em congressos em qualquer região do País, autorizando mediante ofício a concessão de ajuda de custo indenizatória para custeio das despesas.

SEÇÃO IV

Da Publicidade das Sessões

Art. 14 - O Art. 151, Parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Jornal oficial, para publicação dos atos oficiais do legislativo, da Câmara Municipal de Japeri é o Diário Oficial de Japeri - DOJ e na sua ausência, a Câmara deverá promover processo licitatório para contratação de empresa especializada no ramo, de acordo com a lei que regula as licitações.

SEÇÃO V

Das Atas das Sessões

Art. 15 - O Art. 153, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 153 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, em livro tipograficamente numerado ou em padrão informalizado, contendo resumidamente os assuntos tratados.

SEÇÃO VI

Das Sessões Ordinárias

SUB-SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 16 - O Art. 157, parágrafo sexto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente ou fazendo a chamada através de registro de presença eletrônico.

SUB-SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 17 - O Art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 162 - Findo o expediente e se, a critério do Presidente, houver intervalo de 5 minutos, será feita chamada nominal ou através de registro de presença eletrônico.

SUB-SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 18 - O Art. 170, acrescendo o inciso III, do Regimento

Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

III - por ausência do autor na fase da discussão e aprovação.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 19 - O Art. 207, acrescendo parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - É de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal o iniciativa de Lei que fixa o salário do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 20 - Fica suprimido a alínea "a" do parágrafo primeiro do Art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução

Art. 21 - O Art. 209, parágrafo primeiro, alínea "b" e "f" e parágrafo terceiro, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

b) fixação da remuneração dos vereadores, verba indenizatória e verba de representação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos efetivos e comissionados, funções de serviços da Câmara Municipal, fixação de remuneração e subsídio observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Federal (CF, art. 48, c.c. art. 51, inc. IV).

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão arquivados na sessão subsequente a sua apresentação, em discussão única, salvo pedido de urgência especial.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO II

Dos Debates e Das Deliberações

SEÇÃO II

Das Discussões

Art. 22 - O Art. 264, parágrafo terceiro, acrescendo a alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

c) Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução.

SEÇÃO III

Das Voicações

Sub-Seção III

Dos Processos de Voicação

Art. 23 - O Art. 252, parágrafo primeiro, acrescendo das alíneas "a" e "b", parágrafo sétimo, inciso 4 e parágrafo



CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em 20 / 07 / 2006
N.º 001 L.º 03 Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO
Projeto de Resolução nº 001 / 2006

Altera e acrescenta artigos, parágrafos e incisos no Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 1º - O Artigo 6º, inciso II, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

II – Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar Declaração Pública de seus bens e renda, bem como de seus cônjuges, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato. (LOM art. 41, 83 inciso I e Parágrafo único).

VI – Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de vinte minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, Vice-Prefeito, O Presidente da Câmara no exercício das funções na sessão e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

Da eleição da Mesa

EM NO EXPEDIENTE

Em 03 / 08 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106110
Mat. 0169101

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em, 03 / 08 / 2006

Art. 2º - O Artigo 14 e o Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 – A Mesa Diretora de a Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente de Secretário, os quais se substituirão nesta ordem. (LOM art. 48, CAPUT).

Parágrafo único – Suprimido

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo único e inserido os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao Artigo 15 e Art. 15 e os Incisos II, IV, VII, X, XI do Art. 16, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação secreta, estando presente a maioria simples dos vereadores empossados e será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Suprimido

§ 1º - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º - No processo de votação da eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, a chapa deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (dias) da data marcada para sessão de votação, na Secretaria da Câmara Municipal, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência deste prazo, para substituição de qualquer candidato que figure na chapa.

§ 3º - Não havendo chapa protocolada na Secretaria da Câmara Municipal no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente em exercício deverá fixar nova data para sessão da eleição da Mesa Diretora, obedecendo ao disposto no parágrafo único do Artigo 18 deste Regimento.

§ 4º - A chapa que não obedecer ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, não poderá ser protocolada pela Secretaria da Câmara Municipal, e apenas a chapa que cumprir o disposto neste parágrafo participará da votação na sessão da eleição da Mesa Diretora.

Art. 16 –

II – Observar-se-á o quorum de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios, se houver necessidade. Havendo somente uma chapa indicada, procederá ao processo de votação, sendo declarada a chapa vencedora de acordo com o disposto no art. 15 deste Regimento.

IV – Preparação da cédula, com indicação de todos os nomes dos candidatos e respectivos cargos, compondo a chapa já protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 18 deste Regimento e de acordo com o disposto no art. 14 deste Regimento, de maneira legível.

VII – Leitura, pelo Presidente, dos votos atribuídos as chapas.

X – Realização de segundo escrutínio em caso de empate na votação das chapas.

XI – Persistindo o empate no segundo escrutínio, será declarada a chapa vencedora que configurar como candidato ao cargo de Presidente o vereador mais idoso.

Art. 4º - O Artigo 18 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – Na eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, no biênio subsequente, a ser realizada no último dia útil do mês de Setembro, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento da eleição do primeiro biênio, designando o primeiro dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte para tomarem posse os eleitos e assinar o respectivo Termo de Posse. (LOM art. 46,§ 5º).

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente cujo mandato finda ou a seu substituto legal, publicar e convocar em sessão plenária ou por ofício, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias subsequente, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 5º - O Artigo 20, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 –

Parágrafo Único - Perderá o cargo que ocupa na Mesa Diretora da Câmara, o vereador que deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões consecutivas, sem justificativa ou na forma da Lei.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

SEÇÃO I

Das atribuições da Mesa

Art. 6º - O Artigo 23, Incisos V, XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 –

Inciso V - Suprimido.

Inciso XVI - Suprimido.

SEÇÃO II

Das atribuições do Presidente da Mesa

Art. 7º - O Artigo 26, Inciso II, alíneas “h”, “p”, “v”, Inciso VII, alínea “b”, Inciso VIII, alínea “d” e Inciso IX parágrafo segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 –

II – Quanto às atividades legislativas.

h) – Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas a Lei Orgânica e as Leis por ele promulgadas. (LOM art. 54, inciso VII)

p) – Suplementar, mediante Portaria, as dotações orçamentárias da Câmara, constantes na Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações.

v) – Promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas a Lei Orgânica e Lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário. (LOM art. 54, inciso VII)

VII – Quanto aos serviços da Câmara.

b) – Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as despesas, requisitar o numerário ao Executivo, designar por Portaria, servidor ou vereador, para assinar cheques de pagamento junto ao Presidente.

VIII – Quanto às relações externas da Câmara.

d) – Contratar advogado, quando necessário, para assessoria provisória visando propositura de ações judiciais para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, bem como assessoria nas revisões de suas leis.

IX – Quanto à Polícia Interna:

§ 2º – Sempre que tiver de se ausentar do Estado, por motivos particulares, por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou na ausência do Vice-Presidente, ao Secretário ou na ausência do Secretário, ao Suplente.

SEÇÃO IV

Das atribuições do Secretário da Mesa

Art. 8º - Suprimir do Artigo 34, Inciso XI a expressão “Do 2º Vice-Presidente”.

Art. 9º – Suprimir o Art. 35.

Art. 10 - O Art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – Ao Suplente da Mesa compete a substituição do Secretário em seus impedimentos ou licenças, bem como dos outros membros da Mesa na sucessiva ordem, quando então ficará investido na plenitude de suas funções.

Art. 11 – Suprimir o Art. 37.

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa

Art. 12 - O Art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 – Na ausência em Plenário do Secretário, o Presidente convidará o Suplente da Mesa para substituição em caráter eventual.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO II

Das Temporárias

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação

Art. 13 - O Art. 118 e Parágrafos primeiro e terceiro, acrescentando a alínea “b” e acrescentando o Parágrafo oitavo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 – As comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos no País e no exterior, de caráter social ou cultural e congressos.

§ 1º - As comissões de Representação no exterior serão constituídas:

§ 3º -.....

b) Número de membros;

§ 8º - O Presidente poderá designar comissões de Vereadores e Servidores para participar em congressos em qualquer região do País, autorizando mediante ofício a concessão de ajuda de custo indenizatória para custeio das despesas.

SECÃO IV

Da Publicidade das Sessões

Art. 14 - O Art. 151, Parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Jornal oficial, para publicação dos atos oficiais do legislativo, da Câmara Municipal de Japeri é o Diário Oficial de Japeri – DOJ e na sua ausência, a Câmara deverá promover processo licitatório para contratação de empresa especializada no ramo, de acordo com a lei que regula as licitações.

SECÃO V

Das Atas das Sessões

Art. 15 - O Art. 153, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 153 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, em livro tipograficamente numerado ou em padrão informatizado, contendo resumidamente os assuntos tratados.

SECÃO VI

Das Sessões Ordinárias

SUB-SECÃO I

Disposições Preliminares

Art. 16 - O Art. 157, parágrafo sexto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 6º – A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente ou refazendo a chamada através de registro de presença eletrônico.

SUB-SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 17 - O Art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 162 – Findo o expediente e se, a critério do Presidente, houver intervalo de 5 minutos, será feita chamada nominal ou através de registro de presença eletrônico.

SUB-SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 18 - O Art. 170, acrescentando o inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

III – por ausência do autor na fase da discussão e aprovação.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 19 - O Art. 207, acrescentando parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – É de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa de Lei que fixa o salário do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 20 - Fica suprimido a alínea “a” do parágrafo primeiro do Art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução

Art. 21 - O Art. 209, parágrafo primeiro, alínea “b” e “f” e parágrafo terceiro, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

b) fixação da remuneração dos vereadores, verba indenizatória e verba de representação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos efetivos e comissionados, funções de serviços da Câmara Municipal, fixação de remuneração e subsídio, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Federal(CF, art. 48, c.c. art. 51, inc. IV).

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente a sua apresentação, em discussão única, salvo pedido de urgência especial.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO II

Dos Debates e Das Deliberações

SEÇÃO II

Das Discussões

Art. 22 - O Art. 240, parágrafo terceiro, acrescentando a alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

c) Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução.

SEÇÃO III

Das Votações

Sub-Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 23 - O Art. 252, parágrafo primeiro, acrescentando das alíneas “a” e “b”, parágrafo sétimo, inciso 4 e parágrafo oitavo, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

a) Será permitida a votação eletrônica no processo de votação simbólico, procedendo após o término da votação a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

b) Toda proposição que não configurar nos processos de votação nominal e secreto, configurará como sendo de votação simbólica.

§ 7º -

4. suprimido

§ 8º -

c) suprimido

CAPÍTULO IV

Da Sanção

Art. 24 - O Art. 260, parágrafo primeiro e segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os autógrafos de projeto de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, levará assinatura do Presidente da Mesa Diretora e será encaminhado por ofício, com cópia arquivada junto ao Projeto.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição. Em qualquer situação, na sua falta, caberá ao Vice-Presidente a assinatura do autógrafo.

CAPÍTULO V

Do Veto

Art. 25 - O Art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 261º - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, com a devida publicação da justificativa de seu veto, o Presidente da Câmara Municipal deverá, dentro de 48 horas, receber a comunicação do aludido ato.

CAPÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção II

Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 26 - O Art. 272, parágrafos quarto e quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal até o dia 15 de abril. O mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do 1º ano de mandato. O mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 5º - O projeto de lei orçamentário anual do Município será enviado a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

TÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 27 - O Art. 315, parágrafo segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, emissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara Municipal, serão veiculados através de ato do Presidente, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Vereador

Art. 28 - O Art. 324, acrescentando o inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

VIII – Representar a Câmara em Comissões sócio cultural e congressos.

CAPÍTULO V

Dos Direitos do Vereador

Seção I

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 29 - O Art. 335, parágrafo segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Na ausência de fixação da remuneração dos vereadores e da verba de representação da Mesa Diretora nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da resolução fixadora da remuneração da legislatura anterior.

Sub-Seção II

Da Verba de Representação da Mesa Diretora

Art. 30 - O Art. 340 e parágrafos primeiro e segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 340 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fará jus a verba de representação, conforme regulamentado na Lei Orgânica.

§ 1º - A verba de representação da Mesa Diretora será fixada de acordo com os prazos previstos no Art. 335 e § 1º.

§ 2º - O Projeto de Resolução de fixação da verba de representação da Mesa Diretora poderá ser apresentado por qualquer Vereador, por comissão ou pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII

Da Extinção do Mandato

Art. 31 - O Art. 349, acrescentando parágrafo primeiro e segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 349 - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o Vereador que esteja temporariamente privado de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§1º - No caso previsto na caput deste artigo, o prazo sendo superior a trinta dias, deverá o Presidente convocar o suplente para tomar posse dentro de 15 dias, sendo que a substituição do titular suspenso do exercício do seu mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

§2º - O final da suspensão dar-se-á com a liberdade, ainda que provisoriamente, do vereador processado criminalmente.

CAPÍTULO VIII

Da Cassação do Mandato

Art. 32 - O Art. 352, acrescentando parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 352 – A Câmara Municipal cassará o mandato do vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa ou na hipótese de condenação criminal irrecurável.

Parágrafo Único – O processo de cassação em razão de condenação criminal, observará o rito estabelecido no art. 380 e será instruído com cópia da decisão judicial e da certidão de trânsito e julgado.

CAPÍTULO XI

Do Suplente de Vereador

Art. 33 - O Art. 359, acrescentando parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 359 –

Parágrafo Único – No cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o suplente de vereador quando no exercício temporário do mandato, não poderá fazer parte da chapa na eleição para Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO II

Da Remuneração

Art. 34 - O Art. 368, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:


Art. 368 – Caberá a Mesa Diretora propor projeto de lei dispendo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 30 dias antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.


Art. 35 - O Art. 369, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 369 – A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior, implica em prorrogação automática da lei fixadora da remuneração da legislatura anterior.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 23 de Julho de 2006.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE


CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE


MARCOS DA SILVA ARRUDA
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em 20 / 07 / 2006
N.º 001 L.º 03 Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO
Projeto de Resolução nº 001 / 2006

Altera e acrescenta artigos, parágrafos e incisos no
Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 1º - O Artigo 6º, inciso II, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

II – Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar Declaração Pública de seus bens e renda, bem como de seus cônjuges, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato. (LOM art. 41, 83 inciso I e Parágrafo único).

VI – Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de vinte minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, Vice-Prefeito, O Presidente da Câmara no exercício das funções na sessão e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 03 / 08 / 2006

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
UAB - RJ 106118
Mat. 0159107

Da eleição da Mesa

Em. 03 / 08 / 2006

Art. 2º - O Artigo 14 e o Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 23 de Julho de 2006.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE


CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE


MARCOS DA SILVA ARRUDA
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

Resolução nº 001 / 2006

Altera e acrescenta artigos, parágrafos e incisos no
Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 1º - O Artigo 6º, inciso II, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

II – Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar Declaração Pública de seus bens e renda, bem como de seus cônjuges, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato. (LOM art. 41, 83 inciso I e Parágrafo único).

VI – Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de vinte minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, Vice-Prefeito, O Presidente da Câmara no exercício das funções na sessão e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

Da eleição da Mesa

Art. 2º - O Artigo 14 e o Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 – A Mesa Diretora de a Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente de Secretário, os quais se substituirão nesta ordem. (LOM art. 48, CAPUT).

Parágrafo único – Suprimido

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo único e inserido os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao Artigo 15 e Art. 15 e os Incisos II, IV, VII, X, XI do Art. 16, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação secreta, estando presente a maioria simples dos vereadores empossados e será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Suprimido

§ 1º - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º - No processo de votação da eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, a chapa deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (dias) da data marcada para sessão de votação, na Secretaria da Câmara Municipal, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência deste prazo, para substituição de qualquer candidato que figure na chapa.

§ 3º - Não havendo chapa protocolada na Secretaria da Câmara Municipal no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente em exercício deverá fixar nova data para sessão da eleição da Mesa Diretora, obedecendo ao disposto no parágrafo único do Artigo 18 deste Regimento.

§ 4º - A chapa que não obedecer ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, não poderá ser protocolada pela Secretaria da Câmara Municipal, e apenas a chapa que cumprir o disposto neste parágrafo participará da votação na sessão da eleição da Mesa Diretora.

Art. 16 –

II – Observar-se-á o quorum de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios, se houver necessidade. Havendo somente uma chapa indicada, procederá ao processo de votação, sendo declarada a chapa vencedora de acordo com o disposto no art. 15 deste Regimento.

IV – Preparação da cédula, com indicação de todos os nomes dos candidatos e respectivos cargos, compondo a chapa já protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 18 deste Regimento e de acordo com o disposto no art. 14 deste Regimento, de maneira legível.

VII – Leitura, pelo Presidente, dos votos atribuídos as chapas.

X – Realização de segundo escrutínio em caso de empate na votação das chapas.

XI – Persistindo o empate no segundo escrutínio, será declarada a chapa vencedora que configurar como candidato ao cargo de Presidente o vereador mais idoso.

Art. 4º - O Artigo 18 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – Na eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, no biênio subsequente, a ser realizada no último dia útil do mês de Setembro, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento da eleição do primeiro biênio, designando o primeiro dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte para tomarem posse os eleitos e assinar o respectivo Termo de Posse. (LOM art. 46,§ 5º).

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente cujo mandato finda ou a seu substituto legal, publicar e convocar em sessão plenária ou por ofício, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias subsequente, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 5º - O Artigo 20, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 –

Parágrafo Único - Perderá o cargo que ocupa na Mesa Diretora da Câmara, o vereador que deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões consecutivas, sem justificativa ou na forma da Lei.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

SEÇÃO I

Das atribuições da Mesa

Art. 6º - O Artigo 23, Incisos V, XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 –

Inciso V - Suprimido.

Inciso XVI - Suprimido.

SECÃO II

Das atribuições do Presidente da Mesa

Art. 7º - O Artigo 26, Inciso II, alíneas “h”, “p”, “v”, Inciso VII, alínea “b”, Inciso VIII, alínea “d” e Inciso IX parágrafo segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 –

II – Quanto às atividades legislativas.

h) – Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas a Lei Orgânica e as Leis por ele promulgadas. (LOM art. 54, inciso VII)

p) – Suplementar, mediante Portaria, as dotações orçamentárias da Câmara, constantes na Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações.

v) – Promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas a Lei Orgânica e Lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário. (LOM art. 54, inciso VII)

VII – Quanto aos serviços da Câmara.

b) – Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as despesas, requisitar o numerário ao Executivo, designar por Portaria, servidor ou vereador, para assinar cheques de pagamento junto ao Presidente.

VIII – Quanto às relações externas da Câmara.

d) – Contratar advogado, quando necessário, para assessoria provisória visando propositura de ações judiciais para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, bem como assessoria nas revisões de suas leis.

IX – Quanto à Polícia Interna:

§ 2º – Sempre que tiver de se ausentar do Estado, por motivos particulares, por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou na ausência do Vice-Presidente, ao Secretário ou na ausência do Secretário, ao Suplente.

SECÃO IV

Das atribuições do Secretário da Mesa

Art. 8º - Suprimir do Artigo 34, Inciso XI a expressão “Do 2º Vice-Presidente”.

Art. 9º – Suprimir o Art. 35.

Art. 10 - O Art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – Ao Suplente da Mesa compete a substituição do Secretário em seus impedimentos ou licenças, bem como dos outros membros da Mesa na sucessiva ordem, quando então ficará investido na plenitude de suas funções.

Art. 11 – Suprimir o Art. 37.

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa

Art. 12 - O Art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 – Na ausência em Plenário do Secretário, o Presidente convidará o Suplente da Mesa para substituição em caráter eventual.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO II

Das Temporárias

SECÃO III

Das Comissões de Representação

Art. 13 - O Art. 118 e Parágrafos primeiro e terceiro, acrescentando a alínea “b” e acrescentando o Parágrafo oitavo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 – As comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos no País e no exterior, de caráter social ou cultural e congressos.

§ 1º - As comissões de Representação no exterior serão constituídas:

§ 3º -.....

b) Número de membros;

§ 8º - O Presidente poderá designar comissões de Vereadores e Servidores para participar em congressos em qualquer região do País, autorizando mediante ofício a concessão de ajuda de custo indenizatória para custeio das despesas.

SECÃO IV

Da Publicidade das Sessões

Art. 14 - O Art. 151, Parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Jornal oficial, para publicação dos atos oficiais do legislativo, da Câmara Municipal de Japeri é o Diário Oficial de Japeri – DOJ e na sua ausência, a Câmara deverá promover processo licitatório para contratação de empresa especializada no ramo, de acordo com a lei que regula as licitações.

SECÃO V

Das Atas das Sessões

Art. 15 - O Art. 153, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 153 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, em livro tipograficamente numerado ou em padrão informatizado, contendo resumidamente os assuntos tratados.

SECÃO VI

Das Sessões Ordinárias

SUB-SECÃO I

Disposições Preliminares

Art. 16 - O Art. 157, parágrafo sexto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 6º – A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente ou refazendo a chamada através de registro de presença eletrônico.

SUB-SECÃO II

Do Expediente

Art. 17 - O Art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 162 – Findo o expediente e se, a critério do Presidente, houver intervalo de 5 minutos, será feita chamada nominal ou através de registro de presença eletrônico.

SUB-SECÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 18 - O Art. 170, acrescentando o inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

III – por ausência do autor na fase da discussão e aprovação.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SECÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 19 - O Art. 207, acrescentando parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – É de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa de Lei que fixa o salário do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 20 - Fica suprimido a alínea “a” do parágrafo primeiro do Art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri.

SECÃO V

Dos Projetos de Resolução

Art. 21 - O Art. 209, parágrafo primeiro, alínea “b” e “f” e parágrafo terceiro, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

b) fixação da remuneração dos vereadores, verba indenizatória e verba de representação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos efetivos e comissionados, funções de serviços da Câmara Municipal, fixação de remuneração e subsídio, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Federal(CF, art. 48, c.c. art. 51, inc. IV).

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente a sua apresentação, em discussão única, salvo pedido de urgência especial.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO II

Dos Debates e Das Deliberações

SECÃO II

Das Discussões

Art. 22 - O Art. 240, parágrafo terceiro, acrescentando a alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

c) Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução.

SECÃO III

Das Votações

Sub-Secão III

Dos Processos de Votação

Art. 23 - O Art. 252, parágrafo primeiro, acrescentando das alíneas “a” e “b”, parágrafo sétimo, inciso 4 e parágrafo oitavo, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

a) Será permitida a votação eletrônica no processo de votação simbólico, procedendo após o término da votação a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

b) Toda proposição que não configurar nos processos de votação nominal e secreto, configurará como sendo de votação simbólica.

§ 7º -

4. suprimido

§ 8º -

c) suprimido

CAPÍTULO IV

Da Sanção

Art. 24 - O Art. 260, parágrafo primeiro e segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os autógrafos de projeto de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, levará assinatura do Presidente da Mesa Diretora e será encaminhado por ofício, com cópia arquivada junto ao Projeto.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição. Em qualquer situação, na sua falta, caberá ao Vice-Presidente a assinatura do autógrafo.

CAPÍTULO V

Do Veto

Art. 25 - O Art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 261º - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, com a devida publicação da justificativa de seu veto, o Presidente da Câmara Municipal deverá, dentro de 48 horas, receber a comunicação do aludido ato.

CAPÍTULO V

Dos Direitos do Vereador

Seção I

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 29 - O Art. 335, parágrafo segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Na ausência de fixação da remuneração dos vereadores e da verba de representação da Mesa Diretora nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da resolução fixadora da remuneração da legislatura anterior.

Sub-Seção II

Da Verba de Representação da Mesa Diretora

Art. 30 - O Art. 340 e parágrafos primeiro e segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 340 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fará jus a verba de representação, conforme regulamentado na Lei Orgânica.

§ 1º - A verba de representação da Mesa Diretora será fixada de acordo com os prazos previstos no Art. 335 e § 1º.

§ 2º - O Projeto de Resolução de fixação da verba de representação da Mesa Diretora poderá ser apresentado por qualquer Vereador, por comissão ou pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII

Da Extinção do Mandato

Art. 31 - O Art. 349, acrescentando parágrafo primeiro e segundo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 349 - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o Vereador que esteja temporariamente privado de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§1º - No caso previsto na caput deste artigo, o prazo sendo superior a trinta dias, deverá o Presidente convocar o suplente para tomar posse dentro de 15 dias, sendo que a substituição do titular suspenso do exercício do seu mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

§2º - O final da suspensão dar-se-á com a liberdade, ainda que provisoriamente, do vereador processado criminalmente.

CAPÍTULO VIII

Da Cassação do Mandato

Art. 32 - O Art. 352, acrescentando parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 352 – A Câmara Municipal cassará o mandato do vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa ou na hipótese de condenação criminal irrecorrível.

Parágrafo Único – O processo de cassação em razão de condenação criminal, observará o rito estabelecido no art. 380 e será instruído com cópia da decisão judicial e da certidão de trânsito e julgado.

CAPÍTULO XI

Do Suplente de Vereador

Art. 33 - O Art. 359, acrescentando parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 359 –

Parágrafo Único – No cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o suplente de vereador quando no exercício temporário do mandato, não poderá fazer parte da chapa na eleição para Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO II

Da Remuneração

Art. 34 - O Art. 368, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

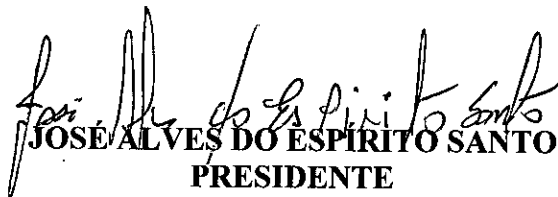
Art. 368 – Caberá a Mesa Diretora propor projeto de lei dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 30 dias antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.

Art. 35 - O Art. 369, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri, passa a ter a seguinte redação:

Art. 369 – A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior, implica em prorrogação automática da lei fixadora da remuneração da legislatura anterior.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Agosto de 2006.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

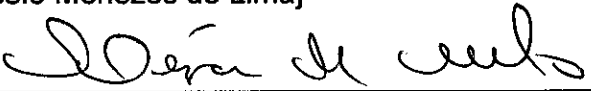
Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Resolução nº 001/2006.

Autor: MESA DIRETORA

Designo relator, o vereador _____

Presidente: 
{Marcelo Menezes de Lima}

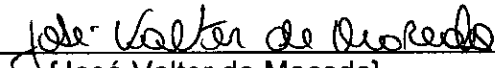
Vice-presidente: 
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do MESA DIRETORA

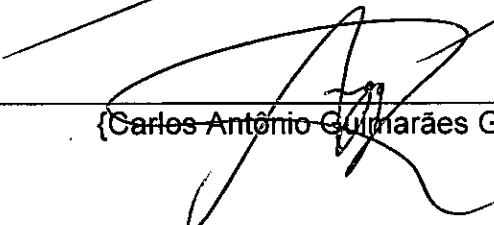
_____ cuja ementa é ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.


{José Valter de Macedo}


{Carlos Alberto Santos Martins}


{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 001/2006

Autor: MESA DIRETORA

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de MESA DIRETORA.

cuja ementa é ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS,
PARÁGRAFOS E INCISOS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

Marcos da Silva Arruda

{Marcos da Silva Arruda}

Cezar de Melo

{Cezar de Melo}